



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 347 e 348

Macapá, 5ª e 6ª feiras, 10/11 de Fevereiro de 1966

PORTARIAS

Nr. 53/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 314/66-SGT.

RESOLVE:

Suspender, preventivamente, por trinta (30) dias, no período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano, João Uchôa, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, de acordo com o artigo 215, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nr. 1711/52), em virtude da solicitação do Senhor Diretor da Divisão de Produção, contida no Processo acima mencionado.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 54/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 314/66-SGT,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Benjamim Meirelles Muniz, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA); João Colares Távora, Armazenista, nível 8-A, lotado na Divisão de Obras; e Osvaldo José dos Santos, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, lotado na Divisão de Produção, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

apurar as irregularidades de que é acusado o servidor João Uchôa, Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro acima referido, lotado na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 11/66-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no artigo 192, do Decreto Lei nr. 1.077/63-PM, de 26 de dezembro de 1963 (Código Tributário do Município),

RESOLVE:

Estabelecer até o dia 10 do corrente, o prazo para entrega, à Prefeitura, da declaração do movimento econômico de 1965, aos contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto de indústria e profissões.

Esclarecer que a mencionada declaração está sujeita a ratificação, até 31 de maio de 1966.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macapá, 7 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Divisão de Saúde

APROVO:
Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Portaria nr. 03/66-DS

O Doutor José Joaquim Monteiro de Castro, Diretor da Divisão de Saúde do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais e com base no Decreto Governamental nr. 14/65-GAB de 25-5-65 e fundamen-

tado no que prescrevem os Arts. 194, itens I e II, Art. 201, item III e Parágrafo Único do Art. 205, da Lei 1.711, de 28-10-52,

RESOLVE:

Aplicar cinco (5) dias de suspensão ao servidor Darciman Borges de Alencar, Guarda Sanitário, nível 9-B, lotado nesta Divisão de Saúde, com exercício no Serviço de Controle Sanitário, a contar da presente data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá, 1 de fevereiro de 1966.

Dr. José Joaquim Monteiro
de Castro
— Diretor — DS

Serviço de Geografia e Estatística

Regimento Interno do Serviço de Geografia e Estatística

(Cont. do número anterior)

IV — Criticar e apurar em tabelas todos os assuntos que se refiram à vida cultural do Território, tais como imprensa periódica, cinemas, teatros, bibliotecas, radiodifusão, associações desportivas e recreativas, museus e cultos religiosos, ensino, educação, vida intelectual e moral;

V — Criticar e apurar em tabelas todos os elementos que se refiram à assistência hospitalar e para-hospitalar, assistência a desvalidos, médicos, dentistas, veterinários, iluminação, esgoto, abastecimento d'água, arborização, ajardinamento, segurança pública, movimento policial, desastres e acidentes de trânsito, desquites, suicídios e tentativas, incêndios, guarda civil, serviço de trânsito, movimento criminal, cartórios, justiça e representações políticas;

VI — Desempenhar quaisquer outras tarefas, periódicas, ocasionais ou permanentes, que direta ou indiretamente contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu encargo.

Artigo 17º — A Seção de Estatística Sócio-Cultural com-

preende:

a) Setor Social e Cultural;
b) Setor Político e Administrativo

Artigo 18º — Aos Setores cabe:

— SETOR SOCIAL E CULTURAL

I — Coligir dados estatísticos relativos a:

a) — situação física; ambiente geomórfico e riquezas naturais;

b) — situação demográfica: efetivo, densidade, grupos e outros aspectos demográficos;

c) — situação social: bem-estar físico-social (melhoramentos e embelezamentos assistência médico-sanitária) e bem-estar econômico-social (beneficência e cooperação social);

d) — situação cultural: ensino, educação, vida intelectual, vida moral (aspectos positivos ou normais e aspectos negativos ou patológicos);

e) — situação administrativa e política: aspectos administrativos (gestão pública, ordem e defesa públicas) e aspectos políticos.

II — Coligir dados estatísticos referentes ao ensino, imprensa periódica, cinemas, teatros, bibliotecas, radiodifusão, associações desportivas e recreativas, museus e cultos religiosos, ensino, educação, vida intelectual e moral;

III — Executar outras tarefas periódicas, ocasionais ou permanentes inerentes às suas atribuições específicas.

— SETOR POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

I — Coligir dados estatísticos referentes à assistência hospitalar, para-hospitalar, assistência a desvalidos, médicos, dentistas, veterinários, iluminação, abastecimento d'água, esgoto, arborização e ajardinamento, segurança pública, movimento policial, desastres e acidentes de trânsito, desquites, suicídios e tentativas, incêndios, guarda civil, serviço de trânsito, movimento criminal, cartórios, justiça e representações políticas;

II — Executar outras tarefas periódicas, ocasionais ou

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reassivados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

permanentes inerentes às suas atribuições específicas.
— Da Seção de Estatística Econômica-Financeira.

Artigo 19º — A Seção de Estatística Econômica-Financeira compete:

I — Coligir, criticar, apurar, tabular e sistematizar as seguintes estatísticas:

a) — produção agrícola, pecuária, extrativa e de transformação;

b) — comércio de exportação e importação interestadual e internacional;

c) — finanças públicas, receita e despesa;

d) — Circulação: transportes, comunicações, títulos mobiliários, estabelecimentos de créditos e propriedade imobiliária;

e) — Consumo: alimentos, vestuários, habitações, outros bens de utilidade, serviços, custo de vida e padrão de vida;

f) — Distribuição de riqueza: salários, interesses, recebimentos, lucros e benefícios;

II — Criticar e apurar dados estatísticos referentes a registro industrial, firmas comerciais exportadoras e importadoras;

III — Apurar, passar em fichas, codificar dados estatísticos referentes à exportação e importação interestadual e internacional;

IV — Elaborar quadros de exportação de gêneros produzidos pelo Território;

V — Apurar e criticar dados referentes à propriedade imobiliária, movimento bancário, títulos protestados, hipotecas, consumo e desemprego;

VI — Elaborar quadros es-

tatísticos referentes ao item anterior;

VII — Proceder ao levantamento e elaborar quadros comparativos das finanças públicas, dando especial relevo às do Território;

VIII — Criticar e apurar todos os questionários referentes à agricultura e à pecuária do Território;

IX — Coligir dados estatísticos referentes à produção e consumo de energia elétrica;

X — Coligir, criticar e apurar dados referentes à produção agrícola, pecuária, extrativa e de transformação;

XI — Desempenhar outras tarefas periódicas ocasionais ou permanentes, que direta ou indiretamente contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu encargo.

Artigo 20º — A Seção de Estatística Econômica-Financeira compreende:

a) Setor Industrial e Comercial

b) Setor Agro-pecuário

c) Setor de Exportação e Importação

Artigo 21º — Aos setores cabe:

— SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL

I — Coligir dados estatísticos referentes à produção agrícola, pecuária, extrativa e de transformação;

II — Coligir e apurar dados referentes a:

a) — finanças públicas, receita e despesas;

b) — circulação: transportes, comunicações, títulos mobiliários, estabelecimentos de

crédito e propriedades imobiliárias;

c) consumo: alimento, vestuário, habitação, outros bens e utilidades, serviços, custo de vida e padrão de vida;

d) — distribuição de riqueza: salários, interesses, rendimentos, lucros e benefícios;

III — Executar outras tarefas periódicas, ocasionais ou permanentes, inerentes às suas atribuições específicas.

— SETOR AGRO-PECUÁRIO

I — Preencher todos os questionários referentes à agricultura e à pecuária do Território;

II — Coligir dados referentes à produção agrícola, pecuária, extrativa e de transformação;

III — Executar outras tarefas periódicas, ocasionais ou permanentes, inerentes às suas atribuições específicas.

— SETOR DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Exportação:

I — Coligir dados referentes ao movimento de exportação dos produtos regionais, para as demais unidades da Federação e para o exterior;

II — Confeccionar os mapas respectivos;

III — Preencher as fichas dos produtos exportados.

Importação

I — Coligir dados referentes ao movimento de importação dos produtos de outras unidades da Federação e do exterior, para este Território;

II — Confeccionar os mapas respectivos;

III — Preencher as fichas

dos produtos importados.

— Da Seção de Estatística Para Fins Militares

Finalidade

Artigo 22º — A Seção de Estatística Para Fins Militares compete:

— A Seção de Estatística Para Fins Militares, subordinada ao Diretor do Serviço de Geografia e Estatística, é um Órgão colaborador do Conselho de Segurança Nacional e das Forças Armadas Nacionais e terá suas atividades supervisionadas e controladas pelos seus representantes na Junta Executiva Regional de Estatística.

— Tendo em vista os fins colimados pela Lei nr. 4.263, de 14 de Janeiro de 1921, a Seção de Estatística Para Fins Militares organizará os seus serviços visando a consecução dos seguintes objetivos, na conformidade do Decreto nr. 64, de 21 de Setembro de 1934:

I — Facilitar a preparação, tão rápida e perfeita quanto possível, do aparelhamento material das Forças Armadas da Nação, mobilizáveis para a guerra;

II — Avaliar as possibilidades e os recursos de toda ordem do País, utilizáveis em caso de mobilização nacional;

III — Colaborar, no que lhe for solicitado, quanto ao preparo dos planos de requisição, contratos e ajustes necessários às Forças Armadas, bem assim na elaboração dos de mobilização econômica e de outras naturezas (Agrícola, Comercial, Industrial etc.) e no reabastecimento nacional.

— São atribuídos precipuamente à Seção de Estatística Militar os seguintes encargos,

além de outros que as circunstâncias impuserem:

I — Organizar e manter rigorosamente atualizados, por intermédio de cadastros e fichários adequados, todos os informes considerados úteis às Forças Armadas;

II — Coligir, criticar e fornecer, devidamente autenticadas, as informações que solicitarem os superiores órgãos militares;

III — Coordenar e tabular, dentre os dados constantes dos cadernos das Campanhas Estatísticas, empreendidas anualmente pela Secretaria Geral do Instituto, todos os que interessarem a objetivos militares;

IV — Proceder ao lançamento, mediante formulários adequados, de inquéritos especiais, de caráter eventual ou permanente, que as Forças Armadas reputarem necessários aos seus serviços técnicos e estatísticos.

— A Seção de Estatística Militar articular-se-á intimamente com as demais seções da Repartição, bem assim com os demais órgãos de estatística, coordenando e reunindo os elementos da estatística civil de que os mesmos disponham e que lhe possam interessar.

Artigo 23º — Organização dos Serviços.

— A Seção de Estatística Militar será constituída de cartelas especializadas e dirigida por um Estatístico-Chefe, de comprovada idoneidade moral, técnica e funcional.

— Cada uma dessas cartelas, conforme o vulto dos respectivos serviços, será ocupada por um ou mais funcionários, que atendam aos requisitos funcionais exigidos.

— O Chefe da Seção terá as mesmas atribuições comuns aos demais chefes de Seção, devendo ainda assinar a correspondência atinente aos serviços a seu cargo, a qual todavia será registrada e expedida pelo protocolo geral da Repartição.

— Compete ao Chefe da Seção, além dessas atribuições:

I — Diligenciar no sentido de que tenham fiel e urgente execução os trabalhos compreendidos nos incisos acima;

II — Distribuir racionalmente os serviços pelas cartelas, de modo a obter o mais rápido andamento e a maior eficiência dos trabalhos;

III — Incumbê aos encarregados das cartelas, além das obrigações que estabelecer o regulamento da Repartição;

a) — Acompanhar a marcha dos inquéritos e sugerir ao Chefe da Seção providências capazes de melhor orientar ou ativar a coleta.

b) — Criticar, apurar e sistematizar os dados colhidos, de modo que as informações, quando solicitadas, sejam fornecidas com a máxima precisão possível.

— Inquéritos

— As pesquisas da Seção de Estatística Militar abrangem todas as atividades civis que interessarem à Defesa Nacional ou que a ela estiverem vinculadas e terão caráter urgente.

— Inicialmente serão organizados os cadastros agrícolas, industrial, comercial, profissional e de instruções sociais, técnicas e científicas.

— Esses cadastros, que deverão ser tão minudentes quanto possível, especialmente em referência a fábricas, usinas, oficinas, empresas, estabelecimentos, organizações e instituições cujas atividades interessem à Defesa Nacional, compreenderão, entre outros, os seguintes elementos:

Cadastro Agrícola

— Propriedades existentes (engenhos, fazendas, estâncias, granjas, sítios e seus principais recursos).

Cadastro Industrial

— Estabelecimentos, empresas, usinas, organizações e instalações industriais de qualquer categoria, fábricas, oficinas, laboratórios de produtos farmacêuticos ou químicos, etc..

— Minas e jazidas (especialmente as de combustíveis).

— Estabelecimentos e fábricas de artigos necessários aos serviços de Intendência do Exército, para alimentação, equipamento e vestuário.

— Instalações ou empresas de força hidráulica ou elétrica, usinas químicas e metalúrgicas, fábricas de explosivos e outras capazes de produzir material de guerra.

Cadastro Comercial

— Estabelecimentos atac-distas e varejistas.

— Depósitos, trapiches, armazéns, entrepostos e outros estabelecimentos de natureza comercial.

Cadastro Profissional

— Médicos, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, dentistas.

— Engenheiros, agrimensores, arquitetos, construtores, etc.

— Eletricistas, telegrafistas, rádio-amadores, mecânicos, motoristas, aviadores, etc.

— Operários, artífices em geral, por especialidade profissional.

— Diplomados em administração e finanças.

Cadastro de Instituições de Assistência e Organizações Diversas

— Hospitais, sanatórios, casas de saúde, clínicas públicas e particulares.

— Asilos, recolhimentos, preventórios, etc.

— Clubes, sociedades e outras corporações sociais que disponham de instalações utilizáveis para alojamento de tropas.

— Instituto de meteorologia e seu pessoal.

— Outros institutos e organizações técnicas e científicas.

— Entre os assuntos e os inquéritos localizados, em grande parte já compreendidos de modo geral no esquema fundamental da estatística brasileira, consideram-se de utilidade imediata os seguintes:

Meios de Transportes e Comunicações

— Transporte ferroviário.

a) — Caminhos de ferro de utilização pública (aparelhamento, instalações e locais para armazenagem; estações, paradas e estribos ou plataformas existentes, com as distâncias de cada uma à estação inicial e à anterior, altitude; obras de arte existentes no trajeto e sua localização);

b) — Caminhos de ferro de empresas ou organizações privadas, extensão das linhas, obras de arte compreendidas no percurso, material rodante, meios disponíveis para a sua manutenção e conservação e outros detalhes.

— Serviços de transporte rodoviário, municipais intermunicipais (empresas e respectivos movimentos, linhas organizadas e horários, etc.).

— Veículos de tração, mecânica e animada para passageiros e cargas (características, capacidade, etc.).

— Estradas de rodagem, caminhos carroçáveis e caminhos de tropa.

— Recursos de atrelagem e outros meios de transporte acima não especificados.

— Pousos, aguadas, pastagens, etc..

— Guias, mensageiros, condutores de hipomóveis e automóveis, tropeiros ou cargueiros.

— Material, máquinas e ferramentas necessárias à construção, reparação ou demolição de obras e caminhos se-

gundo as exigências do Serviço Militar.

— Outros materiais, objetos e utensílios, combustíveis, fonte de força motora, bem assim tudo quanto seja acumulado para emprego na exploração e extensão das linhas de transporte.

— Redes telegráficas, rádio-telegráficas ou telefônicas, com ou sem fio, inclusive as estações de rádio-amadores.

— Transportes marítimos, fluviais e lacustres, com suas equipagens e tripulações, aparelhos e instalações.

— Aparelhamento dos portos, depósitos e armazéns.

— Estaleiros, docas e oficinas das empresas de transportes com o seu pessoal, os materiais, mercadorias e objetos empregados para navegações.

— Linhas aéreas existentes, aeródromos, campos de pouso, com a respectiva caracterização; lagos e lagoas que ofereçam condições de amerrissagem.

— Transportes aéreos, com seu pessoal, suas instalações, dependências e recursos utilizáveis na respectiva manutenção.

PRODUÇÃO, ESTOQUES E CONSUMO DAS SEGUINTES UTILIDADES

(inclusive estoques nas fábricas e nos depósitos ou armazéns).

— Gêneros alimentícios em geral.

— Matérias primas.

— Produtos químicos e farmacêuticos.

— Material sanitário, abrangendo instrumentos médico-cirúrgico e de ótica.

— Material e instrumentos de medicina e cirurgia veterinária, naquilo que possam interessar às tropas em campanha.

— Instrumentos de engenharia.

— Material e instrumentos de transmissões e eletricidade.

— Material de transporte em geral (vagões, locomotivas, automotrizas, automóveis e outros veículos a motor, aviões), e viaturas de tração animal etc...

— Material metalúrgico.

— Armas, munição e explosivos.

— Combustíveis e lubrificantes.

— Matérias-primas, máquinas e ferramentas destinadas ao funcionamento de fábricas, oficinas, usinas, etc...

(Continua no próximo número)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Demonstração dos valores recolhidos à Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, relativos aos Vencimentos e Vantagens dos servidores do Governo Amapaense, falecidos durante o exercício de 1965.

Nº de Ordem	N O M E S	REPARTIÇÃO	M Ê S	V E R B A	V A L O R E S	
					Mensal	Anual
1	Renato Soares do Espírito Santo	S.A.G.	Janeiro	Vencimentos	52.912	52.912
2	Juvenal Sousa	D.O.	Janeiro	G. Quinquenal	16.815	
3	O mesmo	D.O.	Fevereiro	G. Quinquenal	3.540	20.355
	Benedita Torrinha Barbosa		Janeiro	G. Quinquenal	7.617	
	O mesmo		Fevereiro	G. Quinquenal	7.885	
	O mesmo		Março	G. Quinquenal	7.617	
	O mesmo		Abril/Maio	G. Quinquenal	15.770	
	O mesmo		Junho	G. Quinquenal	7.875	
	O mesmo		Julho	G. Quinquenal	2.530	49.294
4	Terezinha Palheta Lobo	D.S.	Outubro	Vencimentos	65.677	
	A mesma	D.S.	Outubro	G. Quinquenal	6.650	
	A mesma	D.S.	Novembro	Vencimentos	2.333	
	A mesma	D.S.	Novembro	G. Quinquenal	2.233	
	A mesma	D.S.	Novembro	S. Família	35.000	111.893
5	Esmelina da Silva Ribeiro	S.A.G.	Jan/Setembro	S. Família	45.000	45.000
6	Paulo de Oliveira Nobre	S.A.G.	Dezembro	S. Família	10.000	10.000
	T O T A L					289.454

O Serviço de Administração Geral solicita o comparecimento, à Tesouraria do Território, dos beneficiários dos funcionários falecidos, para o recebimento das importâncias acima.

VISTO :

JOÃO CÂNDIDO SOARES FILHO
Diretor do S.A.G.